



Position Paper

Transposição da [Diretiva 2014/95/EU](#) - Divulgação por parte de grandes empresas e grupos de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade

Preâmbulo

O BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável é uma **associação sem fins lucrativos, de utilidade pública**, que agrega e representa empresas que se comprometem ativamente com a sustentabilidade. Através da conceção de projetos interempresas que estimulam o desenvolvimento sustentável, o BCSD é um ator influente e inspirador de novos modelos de negócio, competitivos, inovadores, responsáveis, sustentáveis e inclusivos.

Atualmente temos 80 associados, 60% grandes empresas e os restantes micro e PME. O volume de vendas dos nossos associados não financeiros representa 38% do PIB, sendo que o nosso VAB representará entre 6% a 8% do PIB.

Muitas das nossas empresas já trabalham os temas da sustentabilidade há mais de uma década, e como tal já produzem anualmente relatórios de sustentabilidade, onde apresentam informação não financeira, há vários anos. Na realidade, e tendo por base os relatórios de sustentabilidade referentes ao ano de 2015, cerca de 67% dos nossos associados publicam já informação não financeira de forma regular.

Neste sentido, e porque existe uma curva de aprendizagem e de experiência dos nossos associados relativamente à elaboração de relatórios que divulgam informação não financeira, tendo algumas das grandes empresas sentido uma pressão crescente por parte dos investidores e analistas financeiros internacionais relativamente às práticas das empresas no âmbito da informação não financeira, o BCSD Portugal considera que pode ter um papel construtivo no processo de transposição da diretiva para legislação nacional.

Assim, identificamos abaixo alguns aspetos que consideramos fundamentais a ter em linha de conta aquando da transposição da diretiva.



Abordagem geral

As empresas associadas do BCS D revêm-se na diretiva de informação não financeira e consideram-na como um aspeto importante para a boa gestão e competitividade das empresas.

Se para a maioria das empresas associadas do BCS D esta diretiva poderá não trazer grandes mudanças nos procedimentos e práticas de reporte já existentes, temos a consciência de que outras empresas que possam vir a ser abarcadas pela diretiva e que não têm esta curva de experiência, poderão ter de desenvolver esforços significativos nos primeiros anos para poderem responder de forma adequada ao espírito da diretiva.

Âmbito da transposição

As empresas associadas do BCS D vêm com bons olhos que a transposição da diretiva incida progressivamente, por exemplo dentro de 3 anos, sobre: entidades de interesse público com mais de 500 colaboradores e empresas com mais de 500 colaboradores. E defendem que a transposição da diretiva seja clara quanto ao âmbito da sua aplicação no caso de grupos empresariais.

Porquê? Porque:

- Utilizando dados de 2014, existem em Portugal cerca de 238 empresas com mais de 500 colaboradores, o que constitui um universo pequeno.
- Se o âmbito for apenas empresas de interesse público com mais de 500 colaboradores esse universo será ainda menor.
- Se o âmbito for apenas empresas de interesse público, então as empresas cotadas em bolsa serão abarcadas pela diretiva, sendo que outras empresas de dimensão semelhante não cotadas em bolsa e do mesmo setor não o serão, o que implica alguma desigualdade ao nível dos fatores competitivos e que apenas estão relacionados com o facto de a empresa estar ou não cotada em bolsa. Em última instância se a transposição incidir apenas sobre empresas de igual dimensão cotadas em bolsa, e atendendo que as empresas em bolsa têm uma pressão já grande de reporte, esta diretiva pode constituir mais um fator para induzir algumas empresas a saírem do mercado de valores.
- Como cerca de 67% dos nossos associados já reportam informação não financeira, muitos deles com menos de 500 colaboradores, é para nós confortável a ampliação do âmbito da diretiva para todas as empresas com mais de 500 colaboradores



As empresas do BCSD recomendam até que o decreto-lei português inclua a possibilidade de empresas com mais de 250 colaboradores poderem vir a ser incluídas no âmbito da diretiva de forma progressiva, por exemplo dentro de 5 anos. Anunciando desde já o potencial alargamento do âmbito num prazo de 5 anos, permite que as restantes empresas possam vir gradualmente a trabalhar o tema.

O conteúdo dos temas a relatar

Relativamente ao conteúdo e dimensão/âmbito da informação não financeira a relatar, a diretiva refere várias vezes “se relevante e apropriado”. Defendemos que a forma de identificar este “se relevante e apropriado” deve estar associado à materialidade da informação. No caso da informação não financeira, a identificação desta materialidade é realizada através de uma análise qualitativa e não de uma análise quantitativa utilizada para identificar a materialidade da informação financeira. No caso da informação não financeira, a materialidade da informação a reportar é obtida através de uma análise de conteúdos decorrente de questionários e reuniões com *stakeholders* internos e *stakeholders* estratégicos externos das empresas, que variam de negócio para negócio. Sendo uma análise qualitativa, existem igualmente métodos internacionais que ajudam as empresas a sistematizar a forma como identificaram os seus temas materiais ao nível da informação não financeira.

Um dos métodos mais utilizado quer em Portugal quer no resto do mundo é o [teste de materialidade da Global Reporting Initiative](#). De forma a tornar o menos dúbio possível a forma como a empresa identifica o “se relevante e apropriado”, o BCSD defende que o diploma português deveria identificar expressamente que as empresas podem utilizar o teste de materialidade da *Global Reporting Initiative* para identificar e justificar a materialidade dos temas reportados.

A evidência das políticas existentes

A Diretiva afirma que as empresas abrangidas deverão incluir uma descrição das políticas existentes relativamente às questões ambientais, sociais e relacionadas com os trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção, às tentativas de suborno e à igualdade de género na administração. É relevante que a lei seja clara relativamente à forma como se evidencia a existência ou não destas políticas. Muitas vezes algumas destas políticas existem nas empresas num registo informal, sem que exista efetivamente uma política escrita e



aprovada pelo conselho de administração. Como tal é relevante que a transposição acautele esta matéria.

O BCSD propõe que este tema encontre solução através da existência de níveis diferentes de verificação e que falaremos mais adiante neste documento.

Relatório Integrado ou Relatório de informação financeira em separado

O BCSD reconhece que a tendência é a elaboração de relatórios integrados. Algumas das grandes empresas Portuguesas estão a trabalhar nesse sentido. No entanto, consideramos que esta evolução não deve, para já, ser obrigatória e que a velocidade da sua implementação deve ser deixada, para já, à dinâmica de mercado.

Por isso vemos com bons olhos que as empresas tenham a possibilidade de publicar um relatório em separado nos prazos expressos na diretiva, sendo recomendável que o texto do diploma português refira a tendência internacional para os relatórios integrados.

O papel dos Revisores Oficiais de Contas

De acordo com a Diretiva, os revisores oficiais de contas (ROC) irão apenas certificar-se de que a informação não financeira foi apresentada. Não têm, portanto, qualquer competência para emitir parecer ou verificação sobre a qualidade da informação ou se a informação divulgada é de facto “relevante e apropriada”. O BCSD concorda com esta abordagem pois as competências técnicas para se analisar a qualidade e a materialidade da informação não financeira são diferentes das competências inerentes ao relato da informação financeira. De referir, entre possíveis outras, a norma ISAE 3000 enquanto norma de referência usada pelos ROC no processo de verificação.

Verificação da informação não financeira por um prestador de serviços independente

O BCSD concorda que a informação não financeira reportada seja verificada por um prestador de serviços independente e com competências técnicas para o realizar. A maioria dos relatórios de sustentabilidade publicados pelas empresas associadas do BCSD têm algum nível de verificação externa.



No entanto reconhecemos que, uma empresa que ainda não realize relatório de informação não financeira, possa sentir uma grande dificuldade em ter o seu primeiro relatório verificado de forma completa.

Por isso o BCS D sugere que o diploma nacional proponha:

- Que nos primeiros três anos da incidência da lei a verificação seja facultativa (este período também se aplicaria às empresas com mais de 250 trabalhadores);
- Que a partir do quarto ano de incidência da lei a verificação seja obrigatória (este período também se aplicaria às empresas com mais de 250 trabalhadores);
- Que existam 2 opções de verificação possíveis: verificação parcial (incidindo sobre a informação relacionada com os indicadores chave) ou verificação total dos conteúdos do relatório, dando assim possibilidade às empresas de evoluírem ao longo do tempo e de terem a opção sobre o nível de investimento que consideram relevante fazer nesta matéria.

Sobre a Agenda 2030 – Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável

Atendendo à Agenda 2030 – Objetivos para o desenvolvimento sustentável, que chama os países e as empresas a identificarem objetivos e metas em 17 áreas diferentes, o BCS D Portugal considera que seria útil que o diploma português tivesse uma referência à importância que os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável têm em matérias de sustentabilidade, chamando a atenção das empresas para a utilidade de, progressivamente e de forma voluntária, criarem ligações entre a informação não financeira reportada e os objetivos para o desenvolvimento sustentável, indicando que existe já uma [ferramenta](#) criada pela *Global Reporting Initiative*, *Global Compact* e *World Business Council for Sustainable Development* que ajuda a realizar esta ligação.



Outros aspetos

O BCSD considera importante que:

- Após a entrada em vigor do diploma português, se realize uma análise à forma como a lei foi implementada pelas empresas, de modo a identificar melhorias ou formas de suporte necessário a uma efetiva implementação da lei. Esta análise deverá ser feita anualmente, durante os primeiros três anos, e por períodos mais longos após esses primeiros anos.

O BCSD está disposto a:

- Após um ano de implementação em Portugal da lei, e após a divulgação pela Comissão Europeia das linhas orientadoras para a implementação da diretiva, a sugerir um conjunto de indicadores que poderão ser reportados pelas empresas em Portugal;
- Trabalhar em conjunto com as autoridades competentes para se identificarem os indicadores a partir dos quais as empresas iriam selecionar os indicadores chave, para os seus temas materialmente relevantes. As empresas teriam três níveis de indicadores disponíveis para aplicar, que seriam incrementados ao longo dos anos, promovendo a sua evolução. Estes indicadores poderiam ser aplicados a partir do segundo ano de implementação da lei.

Agosto 2016

Contactos:

Sofia Santos
Secretária Geral
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 108, 2º B, 1070-067 Lisboa
Phone: +351 217 819 001 | **Direct Phone:** +351 21 781 9213 | **Mobile:** +351 93 650 4077 |
Email: sofia.santos@bcspdportugal.org